



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 120/88

De, 06 de Setembro de 1.988

CONCEDE AUMENTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 05 de Setembro de 1.988 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Reajusta em todas as referências e símbolos os salários, vencimentos, representações e gratificações dos servidores Públicos Municipais, em 130%(cento e trinta por cento) em uma única parcela.

ARTIGO 2º Faz parte integrante desta Lei anexo IV, da Lei nº 010 de 10 de Agosto de 1.983, com as respectivas alterações, por força do Artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
Em, 06 de Setembro de 1.988

ROBERTO EMILIANI-PREFEITO MUNICIPAL

